

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa, nº 347 - Centro
Xaxim - Santa Catarina - 89825-000
Contato: (49) 3353-8200 / Fax: (49) 3353-8232



Folha: 1/1
SOLICITAÇÃO
296/2016

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Centro de Custo: 43 - Secretaria de Saúde

Órgão de Governo: 16 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde

Dotação Orçamentária: 16.01.2.043.4.4.90.30.26.00.00.00 (26/2016)

Nome do Solicitante: Marli Cerutti Machado

Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde - Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro

Objeto/Finalidade: Solicitação para aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recomendário recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

Observações: Pagamento com recursos do convênio FMS PMAQ, conta corrente 94-4, Caixa Econômica Federal.

			ITENS SOLICITADOS		
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Un	Relógio Ponto Digital, biometria, cracha e senha, com impressora corte automático, homologado pelo INMETRO e MTE (01-31-12069)	2.100,0000	6.300,00
				Valor Total Previsto	6.300,00

Secretaria Municipal de Saúde
Xaxim - SC
Marli Cerutti Machado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 178/2016 de 04/04/2016

ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

Xaxim, 5 de Agosto de 2016.

MixControl

Assistência Técnica

Rua: Borges de Medeiros 1950-E
Bairro Passo dos Fortes
Chapecó SC / Cep: 89805-570
Fone: (49) 3322-1362

Data: 12-08-2016

Fone: (049)

Cliente: Saúde Xaxim



Proposta Comercial para fornecimento de registrador de ponto eletrônico Homologado pelo INMETRO e MTE.

Qtd	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	REP Inner Plus. Bobina 300 Mt., Biometria, Crachá Proximidade, Senha. Com impressora corte automático. (Homologado Inmetro)	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00

Condições de pagamento

Cartão BNDES até 18x 1 + 3 Boleto ou cheque.

Garantia

Oferecemos um (01) ano de garantia direto de fábrica a contar da data de faturamento dos equipamentos.

Observações

Instalação e transporte por conta do contratado "MixControl Assistência Técnica LTDA".

Validade

Proposta é válida por 5 dias.

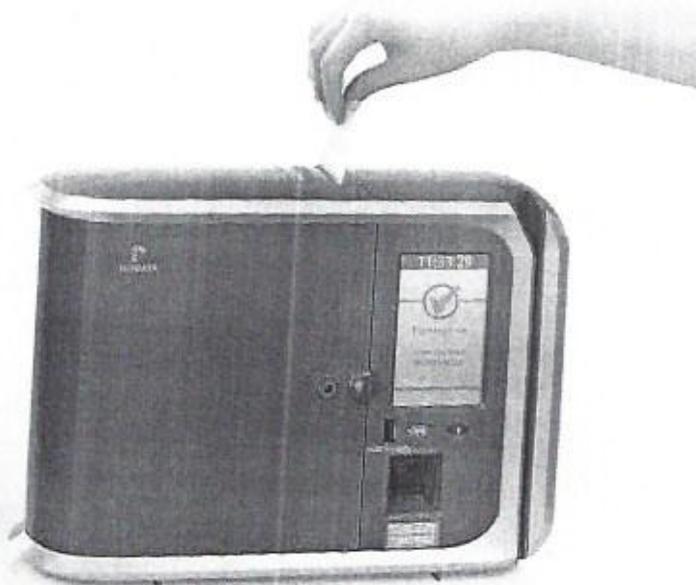
Acompanha software e treinamento.

MixControl

Assistência Técnica

Rua: Borges de Medeiros 1950-E
Bairro Passo dos Fortes
Chapecó SC / Cep: 89805-570
Fone: (49) 3322-1362

Sobre o Inner REP Plus:



O relógio de ponto eletrônico Inner REP Plus imprime um comprovante a cada marcação de ponto dos funcionários, conforme determina o Ministério do Trabalho, oferecendo para sua empresa segurança jurídica e otimizando as rotinas de seu departamento de recursos humanos.

Com uma ótima relação entre preço e retorno, este relógio de ponto eletrônico, facilita a gestão de sua empresa possibilitando a redução de custos e promovendo o aumento da produtividade.

Por que devo usar um relógio de ponto eletrônico homologado pelo Ministério do trabalho?

Desde 01 de março de 2011 é exigido pelo Ministério do Trabalho que, empresas que registram o ponto de seus funcionários de maneira eletrônica, utilizem relógios homologados pelo INMETRO para garantir que apresentem requisitos mínimos para que registrem fielmente as marcações de ponto.

Atualmente é obrigatório que os fabricantes produzam relógios aprovados pelo INMETRO. Antes de comprar ponto eletrônico verifique se o mesmo possui o selo de aprovação do INMETRO.

Atenção: A partir de abril de 2016 somente poderão ser fabricados no Brasil relógios de ponto eletrônico que possuam o selo do Inmetro. Os modelos que ainda não possuem o selo de aprovação serão obrigatoriamente descontinuados.

Ter a aprovação do INMETRO significa que o relógio ponto eletrônico que você usa segue as normas técnicas obrigatórias, que passou por testes e ensaios e que você tem um relógio de ponto que vai lhe oferecer segurança e integridade das marcações efetuadas no relógio, com a oferta dos seguintes recursos:

- Assinatura digital: Todos os documentos fiscais são assinados digitalmente evitando falsificações, em especial do recibo do colaborador;

MixControl

Assistência Técnica

Rua: Borges de Medeiros 1950-E
Bairro Passo dos Fortes
Chapecó SC / Cep: 89805-570
Fone: (49) 3322-1362



- Comunicação criptografada: impossibilita que uma pessoa não autorizada tenha acesso aos dados do equipamento;
- Proteção anti-violação: bloqueia o funcionamento do relógio em caso de abertura do gabinete.

Como funciona?

Identifica o trabalhador através de cartão de código de barras, de proximidade, de biometria ou número digitado no teclado sensível ao toque, com várias opções disponíveis em um mesmo modelo de relógio oferecendo flexibilidade para os vários departamentos ou filiais de sua empresa;

O display colorido facilita o processo de marcação de ponto pois permite a melhor visualização de instruções para os usuários e é muito simples e pratico configurar e registrar informações no relógio com o uso do teclado sensível ao toque.

O relógio registra a marcação de ponto na memória e imprime o comprovante do trabalhador com assinatura digital que impede sua falsificação.

Permite a impressão de cerca de 7000 comprovantes de marcações com uma bobina, oferecendo comodidade, com segurança e menos trabalho para sua equipe no momento da troca de papel. Além disso este relógio de ponto eletrônico oferece ainda 5 níveis de indicação de quantidade de papel no display do relógio, para que sua equipe possa programar a troca da bobina sem correr o risco de ter a operação de ponto interrompida por falta de papel. Oferece impressão muito mais rápida evitando demora e filas no momento da marcação de ponto.

Por fim o relógio permite exportar a marcação de ponto para tratamento no sistema de controle de ponto através da sua rede ou pela Porta USB auxiliar.

O Ministério do Trabalho e Emprego fiscaliza os equipamentos para registro de ponto eletrônico, coletando as marcações registradas na memória do equipamento através de um pendrive, conectado à porta USB Fiscal.

Aplicações

Os relógios de ponto eletrônico Inner Rep Plus, aprovados pelo INMETRO, permitem o controle de ponto para todos os portes de empresas, oferecendo segurança jurídica para o empregador, facilitando a gestão de recursos humanos e garantindo o controle fiel das marcações dos empregados.

MixControl Assistência Técnica LTDA

FONE: (49) 3322-1362

e-mail: mixcontrol@mixcontrol.com.br

Web: www.mixcontrol.com.br

www.mixcontrol.com.br



Soluções em Informática

Rua David Pinto de Souza, 590
Bairro Cerâmica - Erechim - RS
contato@oficinadopc.inf.br
(54) 3522-2535



Empresa: Saude Xaxim
Fone: (49)

Data: 12-08-2016

ORÇAMENTO

03 Rep Inner Plus	R\$ 2.790,00
Total	R\$ 8.370,00



Sobre o Inner REP Plus:



O relógio de ponto eletrônico Inner REP Plus imprime um comprovante a cada marcação de ponto dos funcionários, conforme determina o Ministério do Trabalho, oferecendo para sua empresa segurança jurídica e otimizando as rotinas de seu departamento de recursos humanos.

Com uma ótima relação entre preço e retorno, este relógio de ponto eletrônico, facilita a gestão da empresa possibilitando a redução de custos e promovendo o aumento da produtividade. Por que devo usar um relógio de ponto eletrônico homologado pelo Ministério do trabalho? Desde 01 de março de 2011 é exigido pelo Ministério do Trabalho que, empresas que registram o ponto de seus funcionários de maneira eletrônica, utilizem relógios homologados pelo Ministério e atualmente é obrigatório que os fabricantes produzam relógios aprovados pelo INMETRO para garantir que apresentem requisitos mínimos para que registrem fielmente as marcações de ponto. Antes de comprar ponto eletrônico verifique se o mesmo possui o selo de aprovação do INMETRO. Atenção: A partir de abril de 2016 somente poderão ser fabricados no Brasil relógios de ponto eletrônico que possuam o selo do Inmetro. Os modelos que ainda não possuem o selo de aprovação serão obrigatoriamente descontinuados.

Ter a aprovação do INMETRO significa que o relógio ponto eletrônico que você usa segue as normas técnicas obrigatórias, que passou por testes e ensaios e que você tem um relógio de ponto que vai lhe oferecer segurança e integridade das marcações efetuadas no relógio, com a oferta dos seguintes recursos:

- Assinatura digital: Todos os documentos fiscais são assinados digitalmente evitando falsificações, em especial do recibo do colaborador;
- Comunicação criptografada: impossibilita que uma pessoa não autorizada tenha acesso aos dados do equipamento;



O relógio de ponto eletrônico Inner REP Plus imprime um comprovante a cada marcação de ponto dos funcionários, conforme determina o Ministério do Trabalho, oferecendo para sua empresa segurança jurídica e otimizando as rotinas de seu departamento de recursos humanos. Com uma ótima relação entre preço e retorno, este relógio de ponto eletrônico, facilita a gestão de sua empresa possibilitando a redução de custos e promovendo o aumento da produtividade. Por que devo usar um relógio de ponto eletrônico homologado pelo Ministério do trabalho? Desde 01 de março de 2011 é exigido pelo Ministério do Trabalho que, empresas que registram o ponto de seus funcionários de maneira eletrônica, utilizem relógios homologados pelo Ministério e atualmente é obrigatório que os fabricantes produzam relógios aprovados pelo INMETRO para garantir que apresentem requisitos mínimos para que registrem fielmente as marcações de ponto. Antes de comprar ponto eletrônico verifique se o mesmo possui o selo de aprovação do INMETRO. Atenção: A partir de abril de 2016 somente poderão ser fabricados no Brasil relógios de ponto eletrônico que possuam o selo do Inmetro. Os modelos que ainda não possuem o selo de aprovação serão obrigatoriamente descontinuados.

Ter a aprovação do INMETRO significa que o relógio ponto eletrônico que você usa segue as normas técnicas obrigatórias, que passou por testes e ensaios e que você tem um relógio de ponto que vai lhe oferecer segurança e integridade das marcações efetuadas no relógio, com a oferta dos seguintes recursos:

- Assinatura digital: Todos os documentos fiscais são assinados digitalmente evitando falsificações, em especial do recibo do colaborador;
- Comunicação criptografada: impossibilita que uma pessoa não autorizada tenha acesso aos dados do equipamento;
- Proteção anti-violação: bloqueia o funcionamento do relógio em caso de abertura do gabinete.

Como funciona?

TECNOLOGIA & CIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 11.451.859/0001-33
IE: 256.482.683
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, 105 – CENTRO
SERRA ALTA - SC CEP 89871-000



Data: 12-08-2016

Fone: (49)

Cliente: Saúde Xaxim

Venda			
Qtd	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	REP Inner Plus. Bobina 300 Mt., Biometria, Crachá Proximidade, Senha. Com impressora corte automático. (Homologado Inmetro)	R\$ 2.610,00	R\$ 7.8300,00

Soluções em Informática

- Proteção anti-violação: bloqueia o funcionamento do relógio em caso de abertura do gabinete.

Como funciona?

Identifica o trabalhador através de cartão de código de barras, de proximidade, de biometria ou número digitado no teclado sensível ao toque, com várias opções disponíveis em um mesmo modelo de relógio oferecendo flexibilidade para os vários departamentos ou filiais de sua empresa;

O display colorido facilita o processo de marcação de ponto pois permite a melhor visualização de instruções para os usuários e é muito simples e pratico configurar e registrar informações no relógio com o uso do teclado sensível ao toque.

O relógio registra a marcação de ponto na memória e imprime o comprovante do trabalhador com assinatura digital que impede sua falsificação.

Permite a impressão de cerca de 7000 comprovantes de marcações com uma bobina, oferecendo comodidade, com segurança e menos trabalho para sua equipe no momento da troca de papel. Além disso este relógio de ponto eletrônico oferece ainda 5 níveis de indicação de quantidade de papel no display do relógio, para que sua equipe possa programar a troca da bobina sem correr o risco de ter a operação de ponto interrompida por falta de papel. Oferece impressão muito mais rápida evitando demora e filas no momento da marcação de ponto.

Por fim o relógio permite exportar a marcação de ponto para tratamento no sistema de controle de ponto através da sua rede ou pela Porta USB auxiliar.

O Ministério do Trabalho e Emprego fiscaliza os equipamentos para registro de ponto eletrônico, coletando as marcações registradas na memória do equipamento através de um pendrive, conectado à porta USB Fiscal.

Aplicações

Os relógios de ponto eletrônico Inner Rep Plus, aprovados pelo INMETRO, permitem o controle de ponto para todos os portes de empresas, oferecendo segurança jurídica para o empregador, facilitando a gestão de recursos humanos e garantindo o controle fiel das marcações dos empregados.

TECNOLOGIA & CIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CNPJ: 11.451.859/0001-33

IE: 256.482.683

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, 105 – CENTRO
SERRA ALTA - SC CEP 89871-000



tecnologia&cia
Soluções em Informática

Folhas

Nº 11
8

Identifica o trabalhador através de cartão de código de barras, de proximidade, de biometria ou número digitado no teclado sensível ao toque, com várias opções disponíveis em um mesmo modelo de relógio oferecendo flexibilidade para os vários departamentos ou filiais de sua empresa;

O display colorido facilita o processo de marcação de ponto pois permite a melhor visualização de instruções para os usuários e é muito simples e pratico configurar e registrar informações no relógio com o uso do teclado sensível ao toque.

O relógio registra a marcação de ponto na memória e imprime o comprovante do trabalhador com assinatura digital que impede sua falsificação.

Permite a impressão de cerca de 7000 comprovantes de marcações com uma bobina, oferecendo comodidade, com segurança e menos trabalho para sua equipe no momento da troca de papel.

Além disso este relógio de ponto eletrônico oferece ainda 5 níveis de indicação de quantidade de papel no display do relógio, para que sua equipe possa programar a troca da bobina sem correr o risco de ter a operação de ponto interrompida por falta de papel. Oferece impressão muito mais rápida evitando demora e filas no momento da marcação de ponto.

Por fim o relógio permite exportar a marcação de ponto para tratamento no sistema de controle de ponto através da sua rede ou pela Porta USB auxiliar.

O Ministério do Trabalho e Emprego fiscaliza os equipamentos para registro de ponto eletrônico, coletando as marcações registradas na memória do equipamento através de um pendrive, conectado à porta USB Fiscal.

Aplicações

Os relógios de ponto eletrônico Inner Rep Plus, aprovados pelo INMETRO, permitem o controle de ponto para todos os portes de empresas, oferecendo segurança jurídica para o empregador, facilitando a gestão de recursos humanos e garantindo o controle fiel das marcações dos empregados.

Arquivo (1.2.2016)



Folhas
Nº 12

CC
Luis Antonio Cipriani
João de Souza
M. Spectat

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Ofício nº 0191/2016/PGM

Xaxim/SC, 09 de agosto de 2016.

Assunto: Ofício Recomendatório – MPSC Protocolo nº 06.2012.00008983-2

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a):

O Município de Xaxim, através do Prefeito Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento ao Ofício Recomendatório nº 06.2012.00008983-2 do Ministério Público desta Comarca de Xaxim-SC, estabelecer as seguintes rotinas administrativas:

- a) Efetuar mensalmente rígido controle do ponto dos servidores vinculados à pasta, com eventuais descontos de horas extras quando das faltas não justificadas;
- b) Proceder com a orientação dos servidores que apresentarem incompatibilidade no cumprimento de sua jornada para adequação imediata; e
- c) Direcionar relatório competente à Procuradoria do Município para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores que reiteradamente descumprirem sua jornada de trabalho.

Para melhor compreensão do presente ofício, anexa-se ao presente cópia do ofício recomendatório do MPSC.

Dúvidas, permanecemos a disposição.

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB-SC nº 35698
Procurador Geral do Município

Recebido em 09/08/2016.
Examinada cópia p/
todas as Unidades de Saúde,
Departamentos e
Setores p/ que todos
os servidores tenham
ciência. Solicitamos assinatura
e pastas de entrega ao Setor de
RH, aos cuidados de Claudio, p/
equivocamento.

A Ilma Sra. Secretária da Saúde
Marli Cerutti Machado
Xaxim-SC

Secretaria Municipal de Saúde
Marli Cerutti Machado
Decreto 178/2016 de 04/04/2016

Xaxim, 08 de agosto de 2016

Ofício Rec. n. 0002/2016/02PJ/XAX

Excelentíssimo Senhor
Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal de Xaxim
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim-SC



Assunto: Ofício Recomendatório
Ao responder, favor mencionar o protocolo n. 06.2012.00008983-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por meio do órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93, e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000, dos quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2012.00008983-2, ainda no dia 19 de novembro de 2012, para "averiguar possível ocorrência de irregularidade pela violação às normas do Programa de Saúde da Família (PSF) nos Postos de Saúde do Município de Xaxim".

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação do procedimento, a Prefeitura Municipal informou a adoção de providências contínuas com o objetivo de aprimorar o controle e a fiscalização da jornada de trabalho dos servidores da Saúde do Município de Xaxim;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas, incluem-se a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em face de alguns

servidores (a exemplo de Raul Kieselbach, Maríndia Sitta, Nilva da Silveira Biffi e Katia Aparecida Mello) que resultaram, inclusive, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (n. 0900046-47.2015.8.24.0081) e em Procedimento Criminal (0900038-70.2015.8.24.0081) ajuizados por esta 2ª Promotoria de Justiça de Xaxim para responsabilização pelos atos praticados em detrimento moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle que o Ministério Público faz dos atos da administração Pública não pode ser demasiadamente genérico ou excessivamente individualizado (como, por exemplo, de frequência do ponto de cada servidor o efetivo exercício de suas funções), sob pena de inviabilizar o exercício de suas atribuições naqueles casos em que sua atuação é realmente necessária, o que não afasta, por si só, a possibilidade desta Promotoria de Justiça atuar futuramente se forem trazidos indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa por quem tenha responsabilidade direta no saneamento da questão;

CONSIDERANDO, no entanto, a viabilidade de expedição de recomendações para melhoria dos serviços públicos, inclusive com esclarecimentos, aos administradores, da possibilidade de configuração de improbidade administrativa se constatada leniência propositada na fiscalização e controle da frequência e do ponto dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Xaxim, Idacir Antônio Orso, que, a partir do recebimento do presente ofício, adote como rotina administrativa (inclusive com encaminhamento deste aos secretários municipais, para conhecimento) e exija do Secretário Municipal de Saúde que:

a) efetue, mensalmente, rígido controle do ponto dos servidores vinculados à pasta, inclusive procedendo ao desconto das horas não trabalhadas – cujas faltas não forem justificativas a tempo e modo –, de acordo com a jornada semanal;

b) oriente os servidores que eventualmente apresentarem incompatibilidade no cumprimento de sua jornada a imediatamente adequar seu serviço às necessidades do Município, em respeito à prevalência do interesse

público sobre o privado;

c) instaure Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores que reiteradamente (duas ou mais vezes) descumprirem, injustificadamente, a carga horária exigida e correspondente ao cargo ocupado, em plena observância ao princípio da eficiência, inserto no art. 37 da Constituição da República.

Recebido o presente ofício, deve o destinatário informar se irá acatar a recomendação, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como comprovar, uma vez acatada, **também no prazo em 10 (dez) dias**, a adoção das providências solicitadas.

Sem mais, aproveito a oportunidade para prestar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Diego Roberto Barbiero
Promotor de Justiça

Curadoria da Moralidade Administrativa
SIG/MP n. 06.2012.00008983-2

Investigado: Município de Xaxim

Objeto: Averiguar possível ocorrência de irregularidade pela violação às normas do Programa de Saúde da Família (PSF) nos Postos de Saúde do Município de Xaxim.

PORTARIA n. 0041/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 25, inciso IV, alínea "b" e 26 e seus incisos, da Lei nº 8.625/93, artigo 22 da Lei nº 8.429/92, artigos 82, inciso VII e suas alíneas, 83, inciso I e suas alíneas, da Lei Complementar nº 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, ao Ministério Público foi conferida a prerrogativa de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública, dentre estes, abrange-se as ações e serviços de saúde, bem como, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, c/c art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 37 *caput* da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO norma constitucional que dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa é conduta que denota a subversão das finalidades administrativas, seja pelo uso nocivo (ilegal e imoral) do Poder Público, seja pela omissão indevida de atuação funcional, seja pela inobservância dolosa ou culposa das normas legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as representação, formuladas por Rodolpho Oliveira dos Santos Melo e Elizeu Pedro Lenger perante esta Promotoria de Justiça noticiando que os Postos de Saúde da comarca de Xaxim que prestam atendimento pelo "Programa Saúde da Família" (PSF), não obstante receberem subsídios do Governo Federal, não estariam prestando atendimento de acordo com o que determina o referido Programa, na medida em que não possuem médicos com carga horária de 40 horas semanais, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO que os fatos, se confirmados, podem

configurar ato de improbidade administrativa, **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar os fatos acima narrados e, para tanto, determina, inicialmente, as seguintes providências:

- 1 – Registre-se e autue-se;
- 2 – Expeça-se correspondência eletrônica ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, remetendo-lhe cópia da desta Portaria, nos termos do art. 4º, inciso VI, do Ato 81/2008/PGJ;
- 3 – No intuito de dar publicidade ao ato, expeça-se correspondência eletrônica ao Diário Oficial do Ministério Público, comunicando a instauração, para divulgação (art. 9º, §2º, I, do do Ato 81/2008/PGJ), bem como afixe-se cópia desta Portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, do Ato 81/2008/PGJ);
- 4 – Oficie-se o Prefeito Municipal de Xaxim, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça cópia atualizada do registro do cartão ponto do ano de 2012 dos médicos vinculados ao ESF (Estratégia Saúde da Família - antigo Programa Saúde da Família) que prestam serviços nos Postos de Saúde Central, Alvorada, Primavera, Vila Diadema, Guarany, Santa Terezinha, Ari Lunardi e Frei Bruno, além de outros documentos que eventualmente julgar pertinentes à instrução do feito.

Nomeio a Assistente de Promotoria, Vanessa Andréa Faccio, para secretariar o presente procedimento.

Xaxim, 19 de novembro de 2012.

Diana da Costa Chierighini
Promotora de Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Folha: 1/2

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89625-000 - Xaxim - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

Processo Adm. nº: 125/2016 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 2 dias
Local de Entrega: Almojarifado Central - Rua Silvio Lunardi 1805
Urgência:
Vigência: 31/12/2016
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
6	16.01.2.043.4.4.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Bloco Piso de Atenção Básica Variá	4.4.90.30.26.00.00.00	6.300,00
Fonte de Recurso : 1038 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni				
Total previsto:				6.300,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3,000	Un	Relógio Ponto Digital, biometria, cracha e senha, com impressora corte automático, homologado pelo INMETRO e MTE (01-31-12069)	2.100,0000	6.300,00
Total Geral ---->				2.100,0000	6.300,00

Xaxim, 22 de Agosto de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Otávio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

Folha: 2/2

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



Xaxim, 22 de Agosto de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Otavio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 125/2016, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 22 de Agosto de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 125/2016
Data do Processo Adm.: 22/08/2016
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
26	16.01	2.043	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.30.26.00.00.00	79.840,55	6.300,00
					Total Previsto:	6.300,00
					Total Geral:	6.300,00

Xaxim, Em 22/08/16...

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



Nº. Publ.	389	2016
Data da Publ.	08/01/16	
Data Saída	08/02/16	
Resp. pela Publ.		
Nome:	Joh.	

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 017/2016

Institui a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto Instituída a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes Membros:

I - Membros efetivos:

- Presidente – Otavio João Skrzypczak, CPF nº 767.673.109-72.
- Secretário – Fabrícia Antunes Paz, CPF nº 032.949.419-86;
- Membro - Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF nº 006.466.089-32;
- Membro - Igomar Bortoncello CPF nº 701.463.739-87

II - Membros Suplentes:

- Taiane Aparecida Baggio 064.988.789-16

Parágrafo único Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações de Bens e Avaliações:

- Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;
- Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados e todas as alterações decorrentes;
- Processar e julgar os processos de licitações;
- Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;
- Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do Município;
- Processar e Julgar, todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

§ 2º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Excepcionalmente nos Termos do Art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, fica substituída a Comissão pelo Presidente, que processará e julgará nos termos da Lei, lavrando Ata Circunstanciada para cada caso.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo único – A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano.

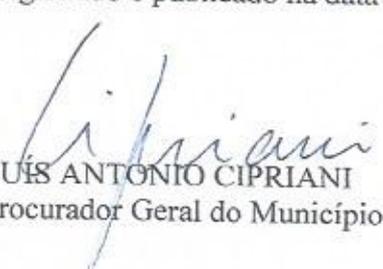
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016.


IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


LUIS ANTONIO CIPRIANI
Procurador Geral do Município

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Folhas
No 24
e

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	125/2016
Processo de Licitação:	125/2016
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	29/2016-DL
Data do Processo:	22/08/2016
Data da Abertura das Propostas:	22/08/2016
Hora da Abertura das Propostas:	11:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 22, 08, 16

Cipriani

LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC - 35.698

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2016 - DL

Processo Administrativo: 125/2016
Processo de Licitação: 125/2016
Data do Processo: 22/08/2016

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 125/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 017/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/08/2016, às 11:00 horas, no endereço, Rua Senador Nereu Ramos, 500, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 29/2016-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

Xaxim, 22 de Agosto de 2016.



Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

Nº. Publ.	125 / 1 / 16
Data da Publ.	22 / 08 / 16
Data Saída	22 / 10 / 16
Resp. pela Publ.	
Nome:	Jodilaine Leite



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 11:00 horas do dia 22/08/2016 até às 11:00 horas do dia 22/08/2016 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	3,000	Un	Relógio Ponto Digital, biometria, cracha e senha, com impressora corte automático, homologado pelo INMETRO e MTE (01-31-12069)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 22 de Agosto de 2016.


Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2016 - DL

Processo Nr.: 125/2016
Data: 22/08/2016

Folha: 1/2

Fornecedor: MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1950

Cidade: Chapecó - SC

CNPJ: 15.147.512/0001-52

Código: 3731

Inscrição Estadual: 256657114

Objeto da Compra: Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	3,00	Un	Relógio Ponto Digital, biometria, cracha e senha, com impressora corte automático, homologado pelo INMETRO e MTE (01-31-12069)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Deve-se à pesquisa de mercado, através da qual foram realizadas cotações de preço, tendo a empresa vencedora ofertado a melhor proposta, ou seja, o menor custo para o erário.

Xaxim, 22 de Agosto de 2016


IDCIR ANTÔNIO ORSO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2016 - DL

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Nr.: 125/2016
Data: 22/08/2016

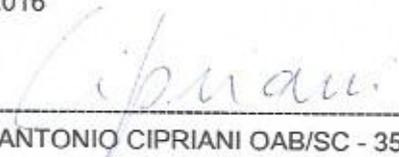
Folha: 2/2

22/08/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xaxim, 22 de Agosto de 2016


LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC - 35.698

Valor da Despesa: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Pagamento.....: Com até 30 dias após a entrega

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307072283

Data da Inscrição: 22/08/2016

Data da Renovação: 22/08/2016

Validade: 31/12/2016

Razão Social: 3731 - MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

Data do Cadastro: 22/05/2012

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1950

Bairro: Passo dos Fortes Cidade: Chapecó

UF: SC CEP: 89805-000

Telefone/Fax: 4933221362 / 49

e-mail: producao@mixcontrol.com.br

CNPJ: 15.147.512/0001-52

Inscrição Estadual: 256657114

Inscrição Municipal: 40582-5

Responsável:

CPF:

Capital Social:

Faturamento Mensal:

Qtde de Funcionários:

Área Disponível:

Área Construída:

Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
9	47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
12	95.29-1-06 - Reparação de jóias
13	95.29-1-03 - Reparação de relógios
39	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
53	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
54	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
132	47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.	82213969/2016	22/08/2016	17/02/2017
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.	160140068780130	12/08/2016	11/10/2016
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA OU CONCORDATA, ESPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA.	3614472/2016	22/08/2016	22/10/2016
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.	C1BA.2FF6.DF58.5F85	18/07/2016	14/01/2017
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.	28377/2016	22/08/2016	21/09/2016
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.	2016081408552671439900	14/08/2016	12/09/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Departamento de Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME
CNPJ: 15.147.512/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

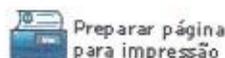
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:43 do dia 18/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2017.

Código de controle da certidão: **C1BA.2FF6.DF58.5F85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA**
CNPJ/CPF: **15.147.512/0001-52**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140068780130
Data de emissão:	12/08/2016 16:42:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/10/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA CNPJ: 15.147.512/0001-52

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DCA1QAWSB4RU4461

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 22 de Agosto de 2016

IMPRIMIR

VOLTAR

Folhas
33
8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15147512/0001-52
Razão Social: MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Nome Fantasia: MIXCONTROL
Endereço: R JOHN KENNEDY - E 1080 E / PASSO DOS FORTES / CHAPECO / SC / 89805-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2016 a 12/09/2016

Certificação Número: 2016081408552671439900

Informação obtida em 22/08/2016, às 13:47:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.147.512/0001-52
Certidão nº: 82213969/2016
Expedição: 22/08/2016, às 13:49:00
Validade: 17/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.147.512/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



22/08/2016

4987981

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3614472**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 22/08/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA, portador do CNPJ: 15.147.512/0001-52. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, segunda-feira, 22 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº: **4987981**

15.147.512/0001-52

Folhas
No 36
8

0000

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

DIEGO CYBULSKI - CPF- 009.754.399-36, brasileiro, solteiro, maior, natural de Chapecó/SC, comerciante, nascido aos 08/12/1990, portador do RG n.º 5133171-SSP/SC, residente e domiciliado à Linha Campina do Gregório, 2006, interior, Chapecó /SC, CEP: 89.801-000.

JOEL ALDO CHITTOLINA- CPF- 053.632.949-40, brasileiro, solteiro, natural de Chapecó/SC, nascido em 02/02/1987, portador do RG/4500626 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Geronimo Francisco Coelho, 558, Bairro Bela Vista, Chapeco/SC, CEP: 89804-370.

RESOLVEM, em comum e perfeito acordo, e na melhor forma de direito, proceder a **CONSTITUIÇÃO** de uma Sociedade Empresária Limitada, conforme as normas do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10/01/02, conforme segue.

1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de, Mixcontrol Assistência Técnica Ltda, tendo como título do estabelecimento Mixcontrol.

2 - A Sociedade Empresária será LIMITADA e se regerá pelas Cláusulas estabelecidas neste Contrato Social, subsidiariamente pelas normas estabelecidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei 10.406/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, sendo que os mesmos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó - SC, a Rua John Kennedy, 1080E, Bairro Passo Dos Fortes, CEP 89.805-500, podendo abrir e fechar filiais e agências em outros municípios e Estados da União.

4- A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de; comercio varejista de: relógios ponto, catracas, crachás, equipamentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, câmeras digitais, jóias, e serviços de consertos em relógios ponto, catracas, câmeras digitais, jóias.

5- A sociedade iniciará suas atividades em 05/03/2012, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

6 - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios e sua distribuição fica assim identificada:

Sócio	Capital	Quotas	Percentual
Joel Aldo Chittolina	7.500,00	7.500	50%
Diego Cybulski	7.500,00	7.500	50%
Total	15.000,00	15.000	100%

7- Em caso de aumento de capital social, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuem no capital social.

8- Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

9- Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

10 - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que o venha substituir, e será calculado com base no balanço patrimonial e econômico da Sociedade constante do balanço especial que deverá ser levantado para esse fim, sendo a primeira parcela paga no dia 10 (dez) do mês de janeiro seguinte ao encerramento do exercício social em que ocorrer a expiração do prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência contido na notificação.

11- Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, o viúvo (a) e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais no prazo de 60 (sessenta dias) após o falecimento do *de cujus*.

12 - Os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que o venha substituir, e será calculado com base no balanço patrimonial e econômico da Sociedade constante do balanço especial que deverá ser levantado para esse fim, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro respectivo perante a Junta Comercial.

13- Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico - financeira da empresa.

14 - Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

15 - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual à respectiva participação social de cada um dos sócios.

16 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

17 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

18 - O balanço a critério dos sócios e em observância com a legislação comercial e fiscal poderá ser levantado mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião dos sócios, levada a conhecimento do contador responsável para que sejam tomadas as devidas providências visando a concretização de tal decisão.

19 - Os lucros apurados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, serão distribuídos em partes iguais a cada um dos sócios, na proporção de suas quotas sociais integralizadas, podendo, a critério dos sócios através de consenso unânime dos sócios, conforme registrado em ata de reunião dos sócios, ficar em reservas na sociedade. ou ainda ser pago antecipada e mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de referência.

20 - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

21 - A Sociedade será administrada pelos sócios **Diego Cybulski e Joel Aldo Chittolina**, já qualificados no preâmbulo do presente, sendo dispensada da prestação de caução, aos quais competem a Administração da Sociedade, podendo praticar atos tais como: constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da Sociedade; representá-la ativa e passivamente; representá-la em juízo ou fora dele; enfim, praticar todos os atos que apontem para o bom desempenho do objetivo da sociedade, os sócios assinara isoladamente.

22 - Os sócios e administradores que exercerem atividades na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, donde retirarão conforme as possibilidades financeiras da empresa.

23 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente à época dispuser.

24 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

25 - Os administradores **Diego Cybulski e Joel Aldo Chittolina**, declaram sob as penas da Lei, não estar impedidos, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

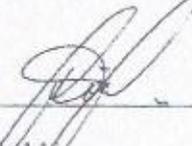
26 - Aplica-se como hipótese de exclusão de sócio a justa causa, nos termos do art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Em tal hipótese, aplica-se para a apuração de haveres e pagamentos as condições estabelecidas para a hipótese de falecimento de sócio.

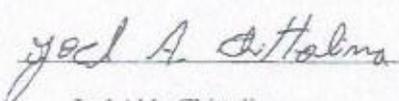
Fica eleito o foro da comarca de Chapecó - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

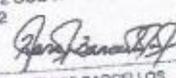
Chapecó, 26 De Setembro De 2011.



Diego Cypulski



Joel Aldo Chittolina

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/03/2012 SOB Nº: 42204826769
Protocolo: 12/071189-5, DE 01/03/2012
CONTROLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LIDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	125/2016
Processo de Licitação:	125/2016
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	29/2016-DL
Data do Processo:	22/08/2016
Data da Abertura das Propostas:	22/08/2016
Hora da Abertura das Propostas:	11:00 horas

Objeto do Parecer Jurídico:

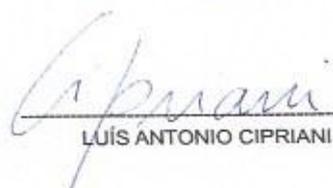
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Compulsando os autos do processo licitatório verifica-se que todos os atos e procedimentos foram praticados ou adotados com a estrita observância nas normas aplicáveis à matéria, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas.

Desta forma o processo licitatório em análise cumpriu sua finalidade, estando apto a ser homologado e adjudicado em seu objeto, para que seja alcançada sua finalidade precípua.

É o parecer.

Xaxim,22.08.16.....


LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC - 35.698



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 125/2016
b) Licitação Nr.: 29/2016-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/08/2016
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 003731 - MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	1	0,0000	6.300,00
	1		6.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.043.4.4.90.00.00.00.00 (26) Saldo: 79.840,55



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 0102/2016

De um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob nº 194.821.759-72 e portador da cédula de identidade nº 17/R-440.230, residente e domiciliado na Avenida Julio Lunardi, nº 1637, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pela Sra. **MARLI CERUTTI MACHADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 17R/178.588-8, e inscrita no CPF sob nº 597.528.239-04, residente e domiciliada na Rua Neudy Primo Massolini, nº 770, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, exercendo atividades na Rua Borges de Medeiros nº1950, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.147.512/0001-52, neste ato representado, pelo Sr. Joel Aldo Chittolina, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 053.632.949-40, e Carteira de Identidade sob nº 4.500.626, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente contrato as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 0125/2016, Dispensa nº 0029/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

Parágrafo Primeiro – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

- a) Atos convocatórios
- b) Edital de licitação (Dispensa nº 0029/2016 - Processo Licitatório nº0125/2016)
- c) Especificações e proposta da proponente vencedora
- d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ITENS, QUANTIDADES E VALORES.

A despesa decorrente do presente contrato será comportada pela dotação orçamentária especificada a seguir:

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde

Órgão de Governo: 16 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 16.01 - Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática: 10.301.1001-Saúde de Qualidade

Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção do Bloco Piso de Atenção Básica Variável

Dotação Orçamentária: (26/2016) 4.4.90.30.26.00.00.00

Fonte Recurso: 0.1.38 - Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/Uni



No quadro a seguir são especificados o item, e o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a vigência contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UN.	VLR. TOTAL
01	Relógio Ponto Digital, biometria, cracha e senha, com impressora corte automático, homologado pelo INMETRO e MTE	Un	03	2.100,00	6.300,00
					6.300,00

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais)**, no exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a entrega dos itens, mediante liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;**
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento terá duração a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até dia 31 de maio de 2016. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

Paragrafo Primeiro - Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no IGPM;

Paragrafo Segundo - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado ficará sob responsabilidade da servidora municipal **MARLI CERUTTI MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 597.528.239-04, Matrícula nº 6160.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

À contratada obriga-se a executar a entrega dos item de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;



Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS APLICAÇÕES DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a entregar os itens mediante a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do edital, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas à CONTRATADA para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicada.

§ 2º - A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º do mesmo diploma legal.

§ 3º - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



§ 4º - Sem prejuízo das penalidades de multa, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, fica sujeita ainda, a contratada às penalidades descritas no parágrafo primeiro da cláusula oitava.

§ 5º - **Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a terceiro sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - por interesse público ou falta de necessidade de serviços, mediante comunicação escrita no prazo de 30 dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito e devida comprovação através de Notas Fiscais, que será analisada pela Assessoria Jurídica num prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 22 de agosto de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Folha
No 47

**MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE**

Idair Antonio Orso
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR**

Marli Cerutti Machado
Secretária Municipal

**MIXCONTROL ASSISTENCIA TECNICA
LTDA- ME**

CONTRATADO
Joel Aldo Chittolina
Representante Legal

LUIS ANTONIO CIPRIANI

OAB/SC-35.698
Procurador-geral

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL

006.466.089-32

Testemunha

ALINE CHIUDI

071.518.119-00

Testemunha

15.147.512/0001-52

MIXCONTROL
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Rua Jhon Kennedy, 1080E
Bairro Passo Dos Fortes - CEP: 89.805-400
Chapecó-SC

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA 0029/2016

AVISO DE DISPENSA 29/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM-



O Município de Xaxim - SC através do seu prefeito comunica a presente dispensa, a saber :

Dispensa de Licitação N. 0028/2016

Processo Licitatório N. 0125/2016

Homologação:22/08/2016

Fornecedor: Mixcontrol Assitencia técnica Ltda

CNPJ:15.147.512/0001-52

Valor Total: 6.300,00

Objeto: Aquisição de de relógio ponto digital para atendimento ao Ofício n. 0191/2016/PGM quanto ao Ofício recebido da Promotoria para as ESFs Santa Terezinha, Diadema e Guarany (os equipamentos instalados apresentam atraso no horário, sem condições de conserto).

Vigência: 31/12/2016.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Xaxim - SC, 22 de agosto de 2016.

IDACIR ORSO

Prefeito MUNICIPAL

Portaria 779

PORTARIA Nº 779/2016.

Instaura Sindicância e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, artigos 182 e seguintes da Lei Municipal nº 1729, de 26 de dezembro de 1994; e,

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura datado de 05 de maio de 2016, relatando o abaloamento ocorrido com uma das máquinas do Município, conduzida pelo Servidor S. M., matrícula nº 4691, causando danos emduas residências – muros;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto ao referido ofício, dando conta efetivamente do referido abaloamento, como também especificando os prejuízos suportados, tanto na máquina da Administração como nas residências atingidas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade e da moralidade, ambos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esses fatos configuram, em tese, infração aos artigos 151, incisos I e VII da Lei nº 1.729/94.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Municipal S. M., matrícula nºxxxx, acerca dos fatos acima relatados.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I- Fabiane Paula GirottiRissi;

II- CatianeCurtarelliSocol;

III- Redro Rui Rodrigues

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão da Sindicância, nos termos do Art. 200, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4º. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução da sindicância, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto 2016.

IDACIR ANTONIO ORSO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Processo Licitatório nº 0125/20116
Modalidade: Dispensa nº 0029/2016

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente 01 (um) volume sendo que o Volume 01 (um) é enumerado de 01 (um) a 48 (quarenta e oito), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

Xaxim SC, 25 de agosto de 2016.


EDILAINE CORREA LEITE
079.363.559-44
Matricula nº 7274